



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

SISTEMA UNIMED TERESINA





Sumário

| | |
|-------------------------------|----|
| Introdução | 3 |
| Mensagem da Diretoria | 4 |
| Objetivo e alcance | 5 |
| Propósito e valores | 6 |
| Nossos relacionamentos | 6 |
| Canal de denúncias | 20 |
| Comitê de conduta ética | 21 |
| Medidas disciplinares | 22 |
| Glossário | 23 |
| Disposições gerais | 25 |





1 Introdução


A Unimed Teresina foi fundada em 10 de março de 1983. Atualmente, conta com mais de 1.000 médicos cooperados e uma rede que tem mais de 200 estabelecimentos credenciados, entre hospitais, clínicas e laboratórios, além de dois hospitais próprios.

Nossa equipe possui centenas de funcionários diretos e milhares indiretos, que estão prontos para oferecer o melhor serviço para nossos beneficiários.

Este Código de Conduta Ética é o amadurecimento do Programa de Integridade, dos processos de Governança Corporativa e do direcionamento estratégico dos negócios da Unimed Teresina.

O presente documento visa estabelecer os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas da Unimed Teresina, sendo dirigido a todos os membros da alta administração, colaboradores, cooperados, terceiros, fornecedores e demais stakeholders.

Nosso propósito é cuidar da vida, sempre com excelência e carinho.



2 Mensagem da Diretoria

Todos aqueles que desejam entender melhor a forma de se relacionar com a Unimed Teresina e a maneira como praticamos nossos negócios necessitam, primeiramente, ler e compreender nosso Código de Conduta Ética.

A identidade da Unimed Teresina está definida em sua missão e seus valores. São princípios que devem estar presentes em todas as ações e refletem a nossa prática. Somos uma cooperativa médica que percebe a importância de revisar processos, fortalecendo a nossa cultura organizacional com ética, transparência e sustentabilidade.



Esta versão do Código de Conduta Ética reforça o compromisso da Diretoria Executiva e deverá ser praticada, diariamente, por todos aqueles que se relacionem conosco.

A reputação da Unimed Teresina resulta, diretamente, de ações e decisões diárias de cada um. Expressamos o desejo de que todos vivenciem e compartilhem os compromissos aqui assumidos para que o

nosso negócio se torne cada dia mais sustentável.

Contamos com você!



3 Objetivo e Alcance

O presente Código de Conduta Ética tem o objetivo de estabelecer os princípios, valores e normas que devem reger as relações da Unimed Teresina com os diversos públicos que interagem com o seu negócio. Este documento também visa a orientação sobre o comportamento esperado de seus profissionais em todos os nossos negócios, assim como busca direcionar o relacionamento com as partes e a sociedade.

Este Código se aplica aos membros da Alta Administração (Conselheiros, Diretores, Superintendentes e Gerentes), Cooperados, Coordenadores, Supervisores, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócios, e todos aqueles que se relacionem com a Unimed Teresina.

Nossa empresa espera que os colaboradores pautem suas ações de acordo com os padrões éticos e profissionais mais elevados, deixando claro que não serão tolerados comportamentos contrários às regras aqui estabelecidas, independente dos recursos envolvidos ou da gravidade da falta cometida.

O cumprimento das normas estabelecidas neste documento objetiva assegurar a sustentabilidade da Unimed Teresina, bem como preservar a integridade e a reputação dos seus colaboradores e da própria Cooperativa. Por isso, colaborador(a), é essencial que você tenha pleno conhecimento e zele pelo cumprimento deste Código.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma prática que esteja em desacordo com os princípios, valores e normas constantes neste documento deve reportar o desvio ao seu gestor direto, ao nosso Canal de Denúncias ou ao Comitê de Conduta Ética. A esses denunciante(s), garantimos o compromisso do anonimato e da não retaliação pelas denúncias realizadas, ainda que não sejam



procedentes.

Leiam e pratiquem as orientações contidas neste Código e multipliquem esse conteúdo. Seja um exemplo e, em caso de dúvidas, não hesite em consultá-lo.

4 Propósito e Valores

O Sistema Unimed Teresina é uma Cooperativa médica composta por 2 unidades hospitalares, 1 unidade Home Care e 2 operadoras de Plano de Saúde com propósito e valores semelhantes, a saber:

4.1. Propósito

Cuidar da vida, sempre com excelência e carinho.

4.2. Valores



**Respeito
à vida**



**Ética e
transparência**



**Qualidade e
segurança**



**Crescimento
sustentável
e inovação**

5 Nossos Relacionamentos

5.1. Relacionamento com a Sociedade

- I. Somos diligentes no cumprimento de leis, normas e regulamentos externos, bem como das políticas internas;
- II. Adotamos políticas e procedimentos de Auditoria e Compliance, visando prevenir, monitorar e combater, no âmbito de nossas atividades, toda forma de desvio de conduta ou prática de atos ilícitos;

- III.** Protegemos as informações não-públicas (sejam confidenciais e/ou internas) que circulam ou são armazenadas pela Unimed Teresina;
- IV.** Aprimoramos, continuamente, nossos produtos, serviços, políticas, atividades e processos operacionais;
- V.** Cuidamos para que as informações prestadas em comunicados e documentos de qualquer natureza sejam verdadeiras, corretas, claras e suficientes para que os interessados possam tomar decisões conscientes e seguras em relação à Unimed Teresina;
- VI.** Nossos demonstrativos, bem como os relatórios financeiros e contábeis são corretos e reproduzem com clareza as movimentações efetuadas.

5.2. Relacionamento no Ambiente de Trabalho

- I.** Cultivamos ambientes de respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos humanos;
- II.** Não toleramos qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio sexual ou moral, desrespeito, difamação, ofensa, exploração ou intimidação;
- III.** Adotamos políticas e práticas, visando proporcionar condições de trabalho dignas, motivadoras, seguras e saudáveis. Fazemos isso respeitando as legislações trabalhistas e os princípios dos direitos humanos para a construção de um ambiente ético;
- IV.** Promovemos o desenvolvimento dos nossos colaboradores por meio de políticas e práticas adequadas de salários e benefícios, além da realização de programas de educação, segurança e saúde no trabalho;
- V.** Praticamos a meritocracia;
- VI.** Reconhecemos o direito à liberdade de filiação política e à livre associação sindical;
- VII.** Cultivamos a manutenção de um ambiente de trabalho saudável,



que favoreça o desenvolvimento das atividades, o bom desempenho individual e a satisfação dos colaboradores;

VIII. Damos crédito às ideias e às realizações dos colegas;

IX. O relacionamento dos cooperados, colaboradores, serviços terceirizados, fornecedores e parceiros de negócios devem ser pautados pela confiança, honestidade, integridade, imparcialidade e respeito mútuo, tanto no relacionamento interno quanto externo.

5.3. Relacionamento com o Meio Ambiente

I. Estimulamos ações voltadas para o desenvolvimento, a promoção e apoiamos programas de consciência e educação socioambiental, junto aos Cooperados, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, governo e a sociedade;



II. A Unimed Teresina possui uma Política de Sustentabilidade, que orienta as práticas junto às comunidades e ao meio ambiente e dissemina o conceito de desenvolvimento sustentável;

III. A Cooperativa promove ações de responsabilidade socioambiental que contribuam para a promoção do bem-estar da sociedade;

IV. Os colaboradores devem interagir e participar das ações relacionadas ao meio ambiente, com o objetivo de atingir as metas propostas pela Cooperativa.



5.4. Saúde e Segurança do Trabalho

I. A Unimed Teresina orienta e exige do(a) cooperado(a), colaborador(a) próprio(a) e das empresas terceirizadas o rigoroso cumprimento da Política de Saúde e Segurança, bem como dos procedimentos operacionais relacionados aos perigos e riscos à segurança em suas atividades. Incentivamos e orientamos o espírito de parceria



com os(as) cooperados(as), bem como sua participação nas decisões da Unimed Teresina;

II. A Cooperativa promove uma política ativa de segurança no trabalho e adota as medidas preventivas estabelecidas na legislação vigente. As normas referentes à segurança e ao trabalho devem ser rigorosamente observadas;

III. Os cooperados, colaboradores próprios e funcionários das empresas terceirizadas são responsáveis por zelar pela sua própria segurança e dos demais colaboradores no seu local de trabalho, bem como dos clientes, sendo a prevenção dos riscos de trabalho uma condição intrínseca ao desenvolvimento de qualquer atividade;

IV. A Unimed Teresina fornece equipamento de proteção individual e coletiva, adequados aos riscos, para todos os colaboradores que deles necessitem;

V. A não utilização de equipamentos de proteção individual e a não observância de normas de segurança do trabalho são consideradas faltas graves. O(a) colaborador(a) infrator(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, inclusive, à dispensa por justa causa.

5.5. Relacionamento com os Cooperados

I. Incentivamos o espírito de parceria com os cooperados, bem como sua participação nas decisões da Unimed Teresina;

II. Adotamos políticas e práticas destinadas a alinhar os interesses dos cooperados com os objetivos da empresa;

III. Monitoramos a ocorrência de eventuais conflitos de interesses e os tratamos com prontidão, equidade e imparcialidade;

IV. Zelamos pela qualidade da assistência prestada aos clientes e beneficiários, bem como pela humanização do atendimento;



V. É compromisso de todo cooperado comunicar qualquer violação sobre a qual tenha conhecimento, no que diz respeito às leis ou políticas que envolvam quaisquer dos aspectos mencionados neste Código, utilizando o Canal de Denúncia para esse fim.

5.6. Relacionamento com os Clientes

I. Adotamos políticas e práticas de sustentabilidade, defesa dos direitos humanos e do consumidor;

II. Estamos sempre atentos às necessidades, expectativas e opiniões dos clientes, visando aperfeiçoar a qualidade de nossos produtos, serviços, canais de diálogo, venda e atendimento;

III. Não adotamos tratamento diferenciado;

IV. O compromisso com a satisfação do cliente deve refletir o respeito aos seus direitos e à busca por soluções que atendam às suas necessidades, de acordo com os objetivos estratégicos da Cooperativa;

V. Disponibilizamos canais para ouvir as sugestões, queixas e dúvidas dos nossos clientes e estamos sempre prontos para respondê-las com boa vontade, precisão e agilidade;

VI. Garantimos a entrega de produtos ou serviços com alto padrão de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos;

VII. Fornecemos todas as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente, permitindo aos clientes tomarem a melhor decisão em todos os momentos.



5.7. Relacionamento com Prestadores de Serviços, Parceiros e Fornecedores

- I.** Não oferecemos tratamento preferencial ou favorecemos, indevidamente, qualquer pessoa ou empresa em nossas atividades, relacionamentos e/ou na resolução de divergências internas ou com nossos stakeholders;
- II.** Compartilhamos valores, estratégias e boas práticas com nossos parceiros (representantes, corretores etc.) e fornecedores (produtos ou serviços);
- III.** Adotamos critérios objetivos, transparentes e imparciais nos processos de seleção e contratação de parceiros e/ou fornecedores;
- IV.** Asseguramos a utilização de tecnologias em saúde efetivamente fundamentadas e descritas na legislação aplicável, de modo a garantir segurança e equidade para o acesso dos clientes.
- V.** Comprometemo-nos a manter o sigilo das informações pessoais de clientes da Unimed Teresina a que tenhamos acesso durante a manutenção da relação contratual, nos termos definidos no contrato e na legislação vigente.
- VI.** O relacionamento da Unimed Teresina com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes, não sendo admitidas práticas de favorecimento ou concorrência desleal;
- VII.** A contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverá ser conduzida pela área de Suprimentos e basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Cooperativa, obedecendo aos processos predefinidos, como a cotação de preço que garantam a melhor relação custo-benefício para a Unimed Teresina;
- VIII.** A área responsável pelas compras deve seguir as normas e os procedimentos da Unimed Teresina, observando os critérios técnicos definidos pela área requisitante, garantindo a melhor proposta, dentro dos padrões éticos de conduta esperados.



5.8. Relacionamento com Concorrentes

- I. Defendemos os preceitos da livre concorrência e, portanto, não praticamos qualquer forma de conduta desleal sob esse aspecto;
- II. Exercemos a concorrência leal e não nos manifestamos sobre a imagem e atuação dos nossos concorrentes;
- III. Respeitamos a reputação e a propriedade intelectual de nossos concorrentes;
- IV. Não praticamos qualquer forma de espionagem para obter informações sobre nossos concorrentes.

5.9. Relacionamento com a Mídia

- I. Mantemos, com a mídia, um relacionamento baseado na independência e na imparcialidade. Assim, as informações que veiculamos ou repassamos à mídia são verdadeiras, claras e tempestivas;
- II. A Unimed Teresina busca o fortalecimento da sua imagem e reputação estabelecendo um diálogo permanente com seus cooperados, clientes, colaboradores, fornecedores e demais públicos com os quais se relaciona externamente, através dos meios de comunicação que representam uma importante ferramenta de divulgação;
- III. As informações confidenciais da Cooperativa não poderão ser expostas ao público em geral, por quaisquer meios, inclusive pelas mídias sociais;
- IV. Não é permitida a exposição de imagem dos nossos clientes, cooperados, colaboradores, a não ser que seja necessário e aprovado por escrito pela pessoa



envolvida e pela Unimed Teresina;

V. Todo pronunciamento na imprensa a respeito da Unimed Teresina deve ser realizado ou intermediado pela área de Marketing, assessorada pelo setor Jurídico, a qual é responsável por cuidar da imagem institucional da Cooperativa;

VI. Todo colaborador que, por sua função, detiver informações privilegiadas em relação à Cooperativa, possui o dever de guarda e sigilo, sob pena de responder aos danos causados à Unimed Teresina, em caso de divulgação indevida ou não autorizada;

VII. As redes sociais são um ambiente público e de acesso amplo, devendo prevalecer a ética e o bom senso na sua utilização;

VIII. Cada colaborador(a) e/ou cooperado(a) será responsabilizado(a) pelo conteúdo das mensagens que publicar nas redes sociais, e responderá tanto civil como criminalmente pelo uso inadequado da ferramenta;

IX. Em caso de entrevista na mídia relacionada à vida pessoal, os(as) colaboradores(as) ou cooperados(as) não devem expor o nome da instituição, exceto se for citado que que trabalha na Cooperativa;

X. É proibido comentar, em redes sociais, sobre clientes ou situações relacionadas ao atendimento destes. Essas questões devem ser direcionadas e tratadas internamente pelos canais adequados;

XI. Buscamos contribuir com a disseminação de informações de interesse público sobre a saúde e os serviços prestados;

XII. Assegurar a atualidade, veracidade e relevância das informações fornecidas à sociedade;

XIII. É vedado relatar casos profissionais em conversas abertas;

XIV. Sempre que constatada a veiculação de informações incorretas ou que afetam a imagem da Unimed Teresina, a assessoria de imprensa deverá ser imediatamente comunicada;

XV. Objetivamos preservar a imagem e a integridade de todos os públicos de relacionamento, observando sempre o sigilo e a privacidade das informações.



5.10. Relacionamento com o Poder Público

- I.** Adotamos políticas e práticas para garantir que nossas relações com a Administração Pública (órgãos, autarquias, empresas, agentes públicos, representantes etc.) sejam pautadas pela legalidade, clareza de propósitos, publicidade e transparência;
- II.** Todas as pessoas sujeitas ao alcance deste Código de Conduta Ética devem evitar, no relacionamento com Agentes Públicos, qualquer situação que possa configurar a promessa ou oferta de vantagem indevida (econômica ou não) para a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício em favor da Unimed Teresina;
- III.** É expressamente vedada a oferta, promessa ou pagamento de qualquer vantagem (econômica ou não) para agente público a fim de que este pratique, se omita ou retarde ato de ofício em favor da Unimed Teresina;
- IV.** Ao defender os interesses da Cooperativa perante a entidades públicas e/ou órgãos reguladores, o(a) colaborador(a) deve observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os seus contatos, no estrito cumprimento das normas e procedimentos da Unimed Teresina, bem como respeitar as leis e normas vigentes;
- V.** Nas transações com órgãos governamentais, o(a) colaborador(a) deverá conhecer previamente as questões legais específicas, buscando orientação da Área Jurídica sempre que necessário.

5.11. Conflito de Interesses

- I.** Existirá divergência de negócios quando o interesse particular de um membro da alta administração, cooperado, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios colidir com os interesses da Unimed Teresina ou com princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta Ética;
- II.** Os conflitos de interesse devem ser evitados ou mitigados por todas as partes envolvidas, sempre privilegiando a preservação dos



interesses da Unimed Teresina e dos princípios, valores e normas contidos neste Código de Conduta Ética;

III. É vedada a utilização inadequada ou a não preservação de informações confidenciais, privilegiadas ou relevantes de propriedade material ou intelectual da Cooperativa, de seus fornecedores ou clientes, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou benefícios de terceiros, inclusive após o desligamento da empresa;

IV. Colaboradores que possuam parentesco ou relação íntima entre si não poderão estar ligados por relação de subordinação e estarão, inclusive, impedidos de desempenhar atividades na mesma gerência e/ou funções interrelacionadas entre gerências;

V. O(a) colaborador que possuir parentesco ou relação íntima com fornecedores, prestadores de serviços ou partes interessadas não poderá firmar contratos nem participar de relação comercial ou de supervisão/fiscalização dos serviços prestados por fornecedores que estejam representando a Unimed Teresina;

VI. As decisões profissionais devem ser embasadas neste Código e na melhor defesa dos interesses da Unimed Teresina, de forma a não serem influenciadas por relações pessoais, familiares ou quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros;

VII. É factível aos colaboradores da Unimed Teresina exercerem outra atividade que não conflite com os negócios e interesses da Cooperativa, desde que o fato seja comunicado ao gestor e que não ocasione incompatibilidade de horário e/ou prejuízo ao exercício de suas funções.

5.12. Brindes e Entretenimentos

I. Brindes e Entretenimento são benefícios aferíveis economicamente, oferecidos ou recebidos, e que tenham como objetivo divulgar e lembrar a marca do ofertante;

II. A oferta de Brindes e Entretenimentos devem respeitar os seguintes limites:

- Não seja proibido por lei;



- Seja de caráter simbólico;
- Não seja em dinheiro;
- Não ultrapasse o valor de 10% (dez) por cento do salário-mínimo nacional vigente;
- Em nenhuma hipótese, tenham como objetivo a obtenção de qualquer tipo de vantagem ou facilitação para a obtenção de negócios;
- Não caracterize conflito de interesses;
- Não tenha por objetivo a prática de corrupção, suborno ou troca de favores;
- Seja feita de forma clara e transparente;
- Esteja de acordo com os Códigos de Conduta daqueles que receberam os Brindes;
- Não seja ofertado a Agente Público.

III. A participação de colaboradores em eventos de palestras, treinamentos, lançamento de produtos e/ou serviços, dentre outros oferecidos por fornecedores e/ou prestadores de serviços, deverá ser previamente comunicada ao gestor responsável, para que este dê o tratamento e a destinação adequada;

iv. Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representam a organização pertencem à Unimed Teresina, sendo que, neste caso, a Cooperativa pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático;

V. Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos ou externos ligados à Cooperativa ficam com o recebedor;

VI. Os colaboradores da Unimed Teresina não devem aceitar presentes, gratificações, dinheiro ou favores de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio, em qualquer circunstância, dentro ou fora das dependências da Cooperativa;

VII. Brindes ou Entretenimento que sejam ofertados ou recebidos em desacordo com as regras aqui estabelecidas, deverão ser reportados ao superior direto, quando aplicável, ou ao Comitê de Conduta Ética da Unimed Teresina.



5.13. Vestimenta e Imagem

I. Os(as) colaboradores(as) devem zelar pela imagem da Unimed Teresina, evitando comportamento inadequado/ímoral em público, especialmente quando estiver usando peças de vestuário ou veículos com a logomarca da Cooperativa;

II. A Unimed Teresina entende que roupas e acessórios são manifestações de estilos e preferências, porém recomenda-se que todos utilizem roupas adequadas ao ambiente de trabalho e aos eventos corporativos compatíveis com o espaço laboral;

III. Os(as) colaboradores(as) e cooperados(as) devem seguir às Normas Regulamentadoras (NR) que regem quanto às vestimentas e aos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança conforme o ambiente de trabalho;

IV. Não permitimos o consumo de bebida alcoólica durante a atividade de trabalho, bem como a presença de cooperados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços alcoolizados nas dependências da empresa, sendo esta regra extensiva aos cooperados e colaboradores que dirigem veículos automotores da Cooperativa.



5.14. Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção

I. A Unimed Teresina reafirma o seu compromisso com a Sociedade em cumprir todas as leis e normas dos órgãos reguladores para prevenir e evitar que sua atividade seja utilizada como instrumento para a prática do crime de corrupção;

II. Todas as pessoas sujeitas ao alcance deste Código têm o dever de reportar ao seu superior direto ou ao Comitê de Conduta Ética qualquer atividade suspeita que possa implicar na prática do crime de lavagem



de dinheiro praticado por terceiros relacionados aos negócios da Unimed Teresina;

III. Estabelecemos diretrizes e orientações para todos os cooperados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros quanto às atividades, acordos ou parcerias que possam envolver práticas ilegais em atenção à legislação brasileira, enfatizando a Lei Anticorrupção N° 12.846/2013;

IV. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam atos de fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, ocultação de receita, embaraço a ações de autoridade fiscalizatória, e repudiamos qualquer atividade, acordo ou parceria que estejam em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

5.15. Segurança da Informação, Proteção da Propriedade Intelectual e Proteção de Dados Pessoais

I. Cuidamos para que as informações a que temos acesso não vazem ou sejam usadas de forma indevida;

II. Tomamos cuidados especiais com as informações não públicas (sejam estas confidenciais e internas);

III. É de propriedade da Unimed Teresina toda informação gerada, armazenada, processada, administrada ou a ela confiada. Portanto, é dever de todo(a) colaborador(a) proteger os ativos de informação visando garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;

IV. A política de Segurança da Informação e demais normativos estabelece diretrizes para classificação e divulgação das informações;

V. É dever dos públicos envolvidos conhecer e cumprir essas diretrizes,



sendo todos responsáveis pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.



5.16. Utilização de Recursos e Equipamentos da Unimed Teresina

- I.** Os ativos da Unimed Teresina, tais como veículos, equipamentos, instalações, sistema, telefonia, marca, informações, tecnologias, serviços contratados, recursos financeiros e créditos, devem ser utilizados exclusivamente para a realização de atividades que atendam aos interesses da Cooperativa e conforme as normas internas;
- II.** A retirada de bens patrimoniais da Unimed Teresina das suas dependências ou o uso de seus serviços devem ser feitos sempre mediante autorização prévia do gestor responsável;
- III.** Em suas ações dentro e fora da Unimed Teresina, o(a) colaborador(a) tem o dever de preservar todos os ativos da Cooperativa, protegendo-os contra uso indevido;
- IV.** Os veículos da Cooperativa são rastreados e podem ser utilizados somente para fins profissionais. Para utilizá-los, o(s) colaborador(es) devem estar devidamente munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada a categoria e em conformidade com a legislação de trânsito;
- V.** O(a) colaborador(a) deverá respeitar as normas de trânsito e os limites de velocidade estabelecidos pela legislação brasileira, sob pena de aplicação de medidas disciplinares;
- VI.** Em caso de utilização indevida do veículo da Cooperativa que ocasionar danos ao patrimônio, o(a) colaborador(a) ficará obrigado(a) a repará-los, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- VII.** É vedada a permanência de veículos da Cooperativa na residência do colaborador, exceto em necessidades externas e com a autorização



do Gestor da área responsável;

VIII. É vedado transportar, nos veículos da Cooperativa, pessoas que não estão relacionadas no negócio da Unimed Teresina;

IX. O colaborador, em viagem a serviço, deverá utilizar preferencialmente para o seu deslocamento, aplicativos de mobilidade como: Uber, 99 POP, entre outros. Quando isso não for possível, o colaborador poderá utilizar serviços de táxi comum e solicitar nota fiscal ou recibo contendo: data, itinerário da corrida, CNPJ/CPF, placa do veículo e assinatura do condutor. Caso o colaborador utilize serviço de táxi especial, arcará com tal despesa e esta não será reembolsada.

6 Canal de denúncias



6.1. A Unimed Teresina disponibiliza aos seus colaboradores, membros da alta administração, cooperados, clientes, fornecedores, cooperativas, parceiros de negócios e à sociedade, em geral, um canal de orientações exclusivo para relatar desvios de comportamento éticos, conflitos de interesses e resolução de dúvidas relativas às diretrizes deste Código de Conduta Ética.

6.2. O Canal de Denúncias tratará as informações com confidencialidade e diligência, garantindo o correto endereçamento, e estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e pode ser acessado através da internet no seguinte endereço:

www.canaldecondutaetica.com.br/unimedteresina/ ou via telefone no número: **0800 300 45 33**.

6.3. Todas as informações referentes às possíveis violações serão recebidas e tratadas confidencialmente e o anonimato da fonte denunciante será devidamente mantido, não admitindo-se retaliação de qualquer natureza.



6.4. Em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação ou retaliação ao denunciante.

6.5. Todos os membros da alta administração, cooperados, clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros de negócios devem zelar pela moral, ética corporativa e têm a obrigação de cumprir e fazer cumprir os termos deste Código.

6.6. Qualquer dúvida quanto às questões éticas e legais estabelecidas por este Código ou sobre a sua interpretação e/ou aplicação poderá ser esclarecida através do gestor imediato e/ou do setor de Compliance.

7 Comitê de conduta ética

7.1. O Comitê de Conduta Ética é um órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pelo Conselho de Administração da Unimed Teresina, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores da Cooperativa e deste Código de Conduta Ética.

7.2. Todas as deliberações do Comitê de Conduta Ética deverão ser registradas e apresentadas ao Conselho de Administração.

7.3. Cabe ao Comitê de Conduta Ética analisar todos os casos de desvio de conduta registradas e/ou apuradas pelo setor de Compliance, indicar melhorias nos processos e seus controles internos, recomendar aplicação de medidas disciplinares de acordo com a gravidade das infrações identificadas e apuradas, bem como garantir a revisão/atualização do presente Código, sempre que necessário.

7.4. São atribuições do Comitê de Conduta Ética:

- Difundir a cultura da conduta ética;



- Avaliar o cumprimento do Código de Conduta;
- Determinar a aplicação das medidas disciplinares previstas pelo descumprimento do Código;
- Deliberar acerca de conflitos de interesse, definindo as medidas mitigadoras a serem adotadas, quando cabíveis;
- Deverá se reunir sempre que houver demanda para finalização de apuração dos casos que foram apresentados.

7.5. O Comitê de Conduta Ética, após conclusão e parecer final da apuração da investigação, deverá apresentar ao Conselho de Administração as considerações finais do caso para que seja tomada uma decisão.

8 Medidas Disciplinares

8.1. As medidas disciplinares estabelecidas para o descumprimento deste Código de Conduta Ética deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, o nível hierárquico do infrator na organização, a extensão do dano causado à reputação e imagem da Unimed Teresina e o grau de reincidência do infrator.

8.2. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código ou a prestação da informação sabidamente falsa, representa infração ética passível de punição.

8.3. As medidas disciplinares a serem aplicadas de acordo com as leis e gravidade da violação, que podem ser:

- Treinamento;
- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Desligamento ou rescisão contratual sem ou com justa causa;
- Outras providências jurídicas.

8.4. Comitê de Conduta Ética é o responsável por sugerir, ao gestor



do colaborador que cometeu o desvio de conduta, a aplicação das medidas disciplinares em razão do descumprimento deste Código.

9 Glossário

9.1. Agente Público: todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, Dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

9.2. Assédio Moral: exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, no ambiente de trabalho.

9.3. Assédio Sexual: conduta consistente no constrangimento de alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou influência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função para exercer pressão sobre a vítima.

9.4. Código de Conduta Ética: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Teresina com todos os seus Stakeholders.

9.5. Colaboradores: pessoas físicas que tenham vínculo empregatício com a Unimed Teresina e que se reportem a algum membro da alta administração.

9.6. Conflito de Interesse: ocorre quando um integrante da Cooperativa movido por interesse próprio, age contra os princípios da entidade, tomando por decisão inapropriada ou deixando de cumprir



alguma de suas responsabilidades profissionais. Em muitas ocasiões, o conflito de interesse ocorre devido a determinada conduta, envolvimento pessoal e afetivo, relações de parentescos não declaradas, uso inadequado da posição ou por meio apenas da própria influência que o/a cooperado (a) ou colaborador (a) possui dentro da Cooperativa.

9.7. Cooperados: pessoas físicas ou jurídicas que atuem em regime de cooperação com a Unimed Teresina.

9.8. Familiar: para este Código de Conduta Ética, consideramos familiares: cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, primos, agregados (sogro, genro/nora, cunhados, madrasta/padrasto, enteados).

9.9. Fornecedor: Quaisquer fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, representante comercial, parceiro, consultor.

9.10. Lavagem de Dinheiro: prática de ocultar, dissimular a natureza, origem, localização, disposição e movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

9.11. Membros da Alta Administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os Negócios da Unimed Teresina. São exemplos os Conselheiros de Administração, Diretores, Superintendentes e Gerentes.

9.12. Stakeholders: pessoas físicas ou jurídicas que podem ser afetadas direta ou indiretamente pelos negócios da Unimed Teresina.

9.13. Suborno: Oferta, promessa, pagamento ou concessão de algo de Valor a um colaborador, cooperado, fornecedor ou prestador de serviço, com a intenção de dar ou alcançar uma vantagem indevida.



10 Disposições Gerais

10.1. O presente Código apresenta os princípios básicos que norteiam as relações éticas da Unimed Teresina, procurando abranger as questões que envolvam situações relacionadas à conduta e à ética no ambiente de trabalho e nas relações dos colaboradores com os seus diferentes públicos e a sociedade em geral.

10.2. É dever de cada um de nós disseminar, orientar, e seguir as premissas descritas neste Código de Conduta Ética, para assim evitando a necessidade de aplicação de medidas disciplinares.

10.3. Em caso de surgimento de dúvidas, recomendamos procurar seu gestor imediato, ou então a área de Compliance, e expor de forma clara e transparente, buscando assim a melhor orientação.





Unimed 
Teresina

 **Intermed**
PROTEÇÃO PARA SUA SAÚDE



Dr. Newton Nunes Filho
Diretor - Técnico - Médico
CRM - PE 2419

ANS - 353353

Dr. Newton Nunes Filho
Diretor - Técnico - Médico
CRM - PE 2419

ANS - 416398